

817	6950	695	Tumiritinga	0,000000000
818	6960	696	Tupaciguara	0,000017210
819	6970	697	Turmalina	0,001274680
820	6980	698	Turvolândia	0,001567240
821	6990	699	Ubá	0,001567240
822	7000	700	Ubaí	0,000559670
823	7005	767	Ubaporanga	0,000000000
824	7010	701	Uberaba	0,003137400
825	7020	702	Uberlândia	0,003215640
826	7030	703	Umburatiiba	0,000000000
827	7040	704	Unai	0,001619390
828	7043	856	União de Minas	0,001567240
829	7047	857	Uruana de Minas	0,000000000
830	7050	705	Urucânia	0,000000000
831	7052	768	Uruçuia	0,000174090
832	7057	858	Vargem Alegre	0,000000000
833	7060	706	Vargem Bonita	0,006379890
834	7065	859	Vargem Grande do Rio Pardo (*)	0,000000000
835	7070	707	Varginha	0,001567240
836	7075	860	Varjão de Minas	0,001567240
837	7080	708	Várzea da Palma	0,000264810
838	7090	709	Varzelândia	0,003297990
839	7100	710	Vazante	0,001568560
840	7220	722	Venceslau Brás	0,001806900
841	7103	861	Verdelândia	0,003501140
842	7107	862	Veredinha	0,000761680
843	7110	711	Veríssimo	0,000000000
844	7115	863	Vermelho Novo	0,000000000
845	7120	712	Vespasiano	0,000036590
846	7130	713	Viçosa	0,000011030
847	7140	714	Vieiras	0,000000000
848	7160	716	Virgem da Lapa	0,001849390
849	7170	717	Virgínia	0,000020960
850	7180	718	Virginópolis	0,003700670
851	7190	719	Virgolândia	0,003134480
852	7200	720	Visconde do Rio Branco	0,001567240
853	7210	721	Volta Grande	0,000000000
TOTAL				1,000000000

Resolução Conjunta SEMAD-IGAM nº 1548, de 29 de março 2012. Dispõe sobre a vazão de referência para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial nas bacias hidrográficas do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos, em sua 66ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 27 de outubro de 2010.

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.565, de 22 de março de 2011, apontou novos critérios e procedimentos para outorga de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais,

Considerando que o disposto no artigo 199, inciso II, alínea d, e no artigo 207, inciso XVII, da Lei Delegada nº 180/2011.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecida a Q7,10 (vazão mínima de sete dias de duração e dez anos de recorrência) como vazão de referência a ser utilizada para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial nas bacias hidrográficas do Estado.

Art. 2º O limite máximo de captações e lançamentos a serem outorgados nas bacias hidrográficas do Estado, por cada seção considerada em condições naturais, será de 50% (cinquenta por cento) da Q7,10, ficando garantidos a jusante de cada derivação, fluxos residuais mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da Q7,10.

§1º Nas bacias hidrográficas dos Rios Jequitai, Pacuí, Uruçuia, Pan-deiros, Verde Grande, Pará, Paraopeba e Velhas, o limite máximo de captações a serem outorgadas por cada seção considerada em condições naturais será de 30% (trinta por cento) da Q7,10, ficando garantidos a jusante de cada derivação, fluxos residuais mínimos equivalentes a 70% (setenta por cento) da Q7,10.

§2º Nas áreas declaradas pelo IGAM como sendo de conflito pelo uso da água e que estejam situadas nas bacias hidrográficas mencionadas no §1º deste artigo, o percentual outorgável será de 50% (cinquenta por cento) da Q7,10 com vistas a mitigar os conflitos existentes.

Art. 3ºExcepcionalmente poderão ser adotados, a requerimento do interessado e mediante análise técnica prévia, fluxos residuais inferiores a 50% (cinquenta por cento) da Q7,10, desde que não se produzam prejuízos a direitos de terceiros e que as intervenções se destinem:

I – à proteção da integridade da vegetação nativa e da biota;

II – ao abastecimento público;

III – à limpeza e ao desassoreamento de curso de água;

IV – à travessia de curso de água;

V – a travinizar os riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;

VI – à proteção das condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

Art. 4ºQuando o curso de água for regularizado pelo interessado, a vazão outorgada poderá ser superior ao limite máximo estabelecido na bacia hidrográfica, aproveitando-se o potencial de regularização, desde que seja mantido o fluxo residual mínimo a jusante, estabelecido na bacia.

Parágrafo único. Caso a estrutura de regularização a que se refere o caput deste artigo seja passível de licenciamento ambiental, serão, obrigatoriamente, incluídos na solicitação de outorga.

I – os valores de fluxo a serem liberados à jusante do barramento, assim como a definição da estrutura hidráulica de extravasamento capaz de garantir a manutenção do fluxo residual mínimo;

II – os valores acumulados para destinação de outros usos múltiplos no reservatório, além daqueles solicitados.

Art. 5ºO disposto nesta Resolução Conjunta aplica-se aos pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizados a partir do início de sua vigência.

Parágrafo único. O usuário que tenha recebido sua outorga antes do início da vigência desta Resolução Conjunta poderá solicitar a aplicação dos percentuais outorgáveis dispostos nesta Resolução Conjunta, na ocasião da renovação da respectiva outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 6ªEsta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2012. (a)Adriano Magalhães Chaves – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; (b)Cleide Izabel Pedrosa de Melo - Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

30 280653 - 1

Resolução SEMAD nº 1549, de 30 de Março de 2012.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para discussão e consolidação de Instrução Normativa com os procedimentos para o encerramento de atividades das empresas que possuam Regularização Ambiental junto ao Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo-se em vista o art. 2º, do Decreto Estadual nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para discutir e apresentar à SEMAD minuta de Instrução Normativa dispoendo sobre os procedimentos para o encerramento de atividades das empresas que possuam qualquer tipo de Regularização Ambiental junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes – titular e suplente – dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Diretoria Técnico-Normativa - DITEN da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

II – Representante da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da SEMAD;

III – Representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM;

IV – Representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

V – Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

VI – Representante da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Região Central Metropolitana – SUPRAM-CM;

VII – Representante da Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada – SUFAI da SEMAD.

Art. 3º Caberá à Diretoria Técnico-Normativa da SEMAD a coordenação geral dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2012. (a) Adriano Magalhães Chaves -Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

30 280655 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1550, 30 de Março de 2012.

Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias, Hidrográficas, do Estado de Minas Gerais – FHDRO, o projeto “Recuperação da Mata Ciliar e Proteção das Nascentes na Bacia do Rio Fanado Vale do Jequitinhonha - MG; Etapa I - Microbacia do Córrego Arrependido”, de autoria da Associação de Recuperação e Proteção Ambiental de Minas Novas.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ 345.168,56 (Trezentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) sendo R\$ 297.768,56 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta oito reais e cinquenta e seis centavos) liberados pelo FHDRO e R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais) o valor dos recursos próprios do proponente a serem repassadas em oito parcelas com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação.

Art. 3º – Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2012. (a) ADRIANO MAGALHÃES CHAVES - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

30 280656 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1551, 30 de Março de 2012.

Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, o projeto “Elaboração de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário para Áreas Urbanas de Distritos e Povoados Localizados na Sub-bacia do Rio Maracujá, Pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no Município de Ouro Preto”, de Autoria do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto-SEMAE-OP.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ 474.070,47 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, setenta reais e quarenta e sete centavos) sendo R\$ 424.179,86 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) liberados pelo FHDRO e R\$ 49.890,61 (Quarenta e nove e nove mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos) o valor dos recursos próprios do proponente a serem repassadas em duas parcelas com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação.

Art. 3º – Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2012. (a)ADRIANO MAGALHÃES CHAVES - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

30 280658 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1552, 30 de Março de 2012.

Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do

Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, o projeto “Projeto de Cadastro de 1.600 Usuários de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí” de autoria do AERSI - ASSO-CIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DO RIO SAPUCAÍ DE ITAJUBA.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ 379.926,83 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) sendo R\$ 310.226,83 (Trezentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) liberados pelo FHDRO e R\$ 69.700,00 (Sessenta e nove mil e setecentos reais) o valor dos recursos próprios do proponente a serem repassadas em seis parcelas com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação.

Art. 3º – Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2012. (a) ADRIANO MAGALHÃES CHAVES - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

30 280660 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1553, 30 de Março de 2012.

Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias, Hidrográficas, do Estado de Minas Gerais – FHDRO, o projeto “Integrando Conservação e Recuperação Ambiental de Nascentes e Voçorocas nos Afluentes do Alto do Rio Grande.”, de autoria do Centro Regional Integrado de Desenvolvimento Sustentável- CRIDES.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ 494.663,64 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) sendo R\$ 396.463,64 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) liberados pelo FHDRO e R\$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais) o valor dos recursos próprios do proponente a serem repassadas em seis parcelas com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação.

Art. 3º – Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2012. (a) ADRIANO MAGALHÃES CHAVES - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

30 280661 - 1

Pauta da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária - COPA de Uberaba/MG.

Data: 11 de abril de 2012, às 09h00min

Local: 5º CIA PM INDEPENDENTE DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO, Praça Governador Magalhães Pinto, nº 434, bairro Fabricio, Uberaba/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental de Ituiutaba e Presidente Suplente da COPA do Núcleo de Regularização Ambiental de Uberaba, Sr. José Maria de Castro Júnior.

3. Comunicado dos Membros da Comissão.

4. Posse de membro.

5. Exame da Ata da 8ª RO de 13/09/2011.

6. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca:

6.1 Antônio Carlos Castro Marzola, Fazenda Furna Alegre, área de 43.6500ha, Campo Florido/MG, PA/Nº 06040000133/11. Apresentação: NRA de Uberaba.

6.2 Djalma Ferreira da Silva, Projeto de Assentamento - PA Santo Inácio/Ranchinho - Lote 100, área de 15.5200ha, Campo Florido/MG, PA/ Nº 060400000471/11. Apresentação: NRA de Uberaba.

7. Processos Administrativos para exame de Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente:

7.1 Wilson Batista, Fazenda Espinha, área de 0.6900ha, Uberaba/MG, PA/Nº 06040000038/12. Apresentação: NRA de Uberaba.

7.2 Flavio Marques Silva, Fazenda Furna da Onça, área de 1.9300ha, Uberaba/MG, PA/Nº 06040000154/12. Apresentação: NRA de Uberaba.

8. Assuntos Gerais.

9. Encerramento.

(a) José Maria de Castro Júnior. Gerente do Núcleo de Regularização Ambiental de Ituiutaba e Presidente Suplente da COPA do Núcleo de Regularização Ambiental de Uberaba.

Pauta da 24ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Data: 09 de abril de 2012, às 09:00 horas.

Local: Rua Espírito Santo, nº 495/4º andar - Plenário - Belo Horizonte /MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, Dr. Marcos Affonso Ortiz Gomes.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Proposta do Plano Operativo Anual de Compensação Ambiental Exercício 2012 para apreciação e deliberação. Apresentação: GCA/IEF.

5. Assuntos gerais.

6. Encerramento.

(a) Marcos Affonso Ortiz Gomes. Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e Presidente da Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas.

Pauta da 82ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Data: 10 de abril de 2012, às 13h30min

Local: Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 - Vila Brasília, Montes Claros/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Danilo Vieira Júnior.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Exame da Ata da 81ª RO de 13/03/2012.

5. Processos Administrativos para exame de Prorrogação de Prazo para Atendimento de Condicionantes de Revalidação da Licença de Operação:

5.1 Rima Industrial S/A. - Produção de ferro-ligas e silício metálico - Capitão Enéas/MG - PA/Nº 00094/1987/005/2007 - Classe 6 - Condicionante: 2º etapa do acordo setorial - Apresentação: Supram NM. RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA.

5.2 Rima Industrial S/A. - Produção de ferro-ligas e silício metálico - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 00310/1989/005/2007 - Classe 6 - Condicionante: 2º etapa do acordo setorial Apresentação: Supram NM. RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA.

5.3 Rima Industrial S/A. - Produção de ferro-ligas e silício metálico - Bocaiúva/MG - PA/Nº 00018/1979/014/2007 - Classe 6 - Condicionante: 2º etapa do acordo setorial - Apresentação: Supram NM. RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA.

6. Processos Administrativos para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação:

6.1 Petra Energia S/A - Locação e perfuração de poço exploratório de gás natural - Claro dos Poços/MG - PA/Nº 01390/2012/001/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

6.2 Petra Energia S/A - Locação e perfuração de poço exploratório de gás natural - Montes Claros/MG - PA/Nº 01394/2012/001/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

7. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - “Ampliação”:

7.1 Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A. /